



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 891/98

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. e o Fundo Municipal de Assistência Social"

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

SECÃO I

Dos objetivos

ARTIGO 1º:- *Ficam instituídos no Município de Alvinlândia, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social.*

ARTIGO 2º:- *A Assistência Social é o direito do cidadão e dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante política social.*

ARTIGO 3º:- *A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e universalização dos direitos sociais.*

ARTIGO 4º:- *São beneficiários da assistência Social todos os cidadãos em situação de incapacidade, ou impedimento temporário, pôr condições sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover pôr si, para sua família ou ser pôr ela provido, o acesso à renda mínima e aos benefícios e serviços sociais básicos.*

CAPÍTULO II

SECÃO I

- continuação nas folhas 02.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

- continuação das folhas 01.....*Simpatia do Centro Oeste*

DA NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 5º:- O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Departamento de Promoção Social, observada a composição paritária de seus membros.

SECÃO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

ARTIGO 6º:- O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto paritariamente de 9 (nove) membros, sendo:-

PODER PÚBLICO:-

- um representante do Serviço de Promoção Social;
- um representante do Serviço Municipal de Educação;
- um representante do Serviço Urbanos;
- um representante do Serviço de Saúde.

SOCIEDADE CIVIL

- um representante das Entidades Assistências;
- um representante dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- um representante das Comunidades Religiosas.
- um representante dos aposentados;
- um representante do comércio;

§ 1º:- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º:- Os representantes da sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades, reunidos em assembléia.

- continuação nas folhas 03.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S.P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

- continuação das folhas 02.....

§ 3º:- Cada Titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que poderá participar das reuniões do Conselho, porém com direito a voto no impedimento, ausência, conforme dispuser o Regimento Interno.

ARTIGO 7º:- O exercício da função de conselheiro é considerado de serviço público relevante e não será remunerado, sendo seus exercícios prioritário, justificadas as ausências de quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por estes.

ARTIGO 8º:- O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas um mandato.

ARTIGO 9º:- Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e empossar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a indicação.

SECÃO III

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10:- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:-

- I - participar da formação e definição da política municipal de Assistência Social desenvolvida pelos órgãos governamentais e não governamentais, quando prioridades, de acordo com a demanda social e demais disponibilidade;
- II - zelar pela execução dessa política visando a qualidade e adequação de prestação de serviços na área de Assistência e Promoção Social;
- III - registrar e cadastrar todas as entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do município, bem como seus projetos e programas voltados para área de Assistência e Promoção Social;
- IV - acompanhar e avaliar serviços prestados, a nível local, na área de Assistência Social;
- V - acompanhar as condições de acesso da população necessitada à

- continuação nas folhas 04



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

- *continuação das folhas 03.....*

Assistência Social, indicando as medidas locais pertinentes à correção da exclusão;

VI - fiscalizar os órgãos públicos e privados componentes do sistema municipal de Assistência Social;

VII - definir critérios de repasse de recursos destinados a entidades não-governamentais, devidamente regulamentadas;

VIII - emitir atestado de funcionamento às entidades e organizações de Assistência Social;

IX - estabelecer critérios para pagamento de auxílio-natalidade, funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender às necessidades advindas de situação de vulnerabilidade;

X - manter sob controle o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;

XI - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o Benefício de Prestação Continuada;

XII - divulgar no órgão oficial do município todas as suas resoluções, bem como as contas aprovadas do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 11:- *O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá entre seus membros, sua diretoria composto de um presidente e um vice, um secretário e um vice, um tesoureiro e um vice,*

ARTIGO 12:- *O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, tantas vezes se fizer necessário.*

ARTIGO 13:- *O Conselho Municipal de Assistência Social, manterá uma secretária destinada a garantir o suporte administrativo necessário para seu perfeito funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.*

CAPÍTULO III

- continuação nas folhas 05.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

- continuação das folhas 04.....

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 14:- *O Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo a gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social do Município.*

SECÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 15:- *O Fundo Municipal de Assistência Social, ficará subordinado ao Conselho Municipal de Assistência Social e sob coordenação de um servidor nomeado pelo Prefeito Municipal.*

ARTIGO 16:- *São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social:-*

- I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de recursos, segundo orientação do Conselho municipal de Assistência Social, que serão encaminhados ao Contador Municipal;*
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de assistência Social;*
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a política Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;*
- V - ordenar as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;*
- VI - preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social;*
- VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;*

- continuação nas folhas 06.....



- continuação das folhas 05.....

- VIII - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- a) trimestralmente, os inventários de estoque de materiais e instrumentos utilizados nos serviços de atendimento social;
- b) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis;
- IX - formalizar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de atendimento social elaborados pela equipe técnica, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI - encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelo setor privado, quando existente;
- XII - manter o arquivo de controle e avaliação da produção das entidades integrantes da rede municipal de assistência social, elaborados pela equipe técnica;
- XIII - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela rede municipal de assistência social.

§ Único:- Os pagamentos a serem realizados serão efetuados pelo Prefeito Municipal ou a que for delegada competência, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal.

SECÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

ARTIGO 17:- Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo às normas gerais do direito financeiro.

ARTIGO 18:- Serão receitas do Fundo;

- I - as transferências de recursos oriundas de outras esferas de governo;
- II - o produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

- continuação nas folhas 07



Prefeitura do Município de Alvinlândia - O. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

- continuação das folhas 06.....

- III - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por lei e de convênio no setor;
- IV - doações em espécies feitas diretamente para o Fundo;
- V - investimento previsto em Lei Orçamentária, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo e outras receitas que venham legalmente instituídas;

ARTIGO 19:- *Constituem ativos do Fundo municipal de Assistência Social:-*

- I - disponibilidade monetária em bancos;
- II - direitos que, por ventura, vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao sistema de Assistência Social;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração municipal de Assistência Social;

ARTIGO 20:- *Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que por ventura, o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.*

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 21:- *O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social que integrará o orçamento do município como unidade orçamentária junto ao Departamento de Promoção Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.*

- continuação nas folhas 08.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

- continuação das folhas 07.....

ARTIGO 22:- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização e existência de dotações própria.

§ Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei aberto por decreto do Executivo.

ARTIGO 23:- As despesa do Fundo Municipal de Assistência Social constituir-se-á de:-

- I - financiamento total ou parcial de programas de assistência Social;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações de atendimento social no Município;
- III - pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos no setor de Assistência Social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de atendimento social;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento social;
- VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de atendimento social;
- VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

ARTIGO 24:- O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente.

SUBSEÇÃO I

DAS RECEITAS

- continuação nas folhas 09.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

- continuação das folhas 08.....

ARTIGO 25:- A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 26:- Os recursos financeiros destinados ao Fundo municipal de Assistência Social, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27:- A nomeação e a posse dos Conselheiros serão feitas por ato do Prefeito Municipal, obedecidas as indicações feitas.

§ Único:- O primeiro Conselho deverá ser nomeado e empossado dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

ARTIGO 28:- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno.

ARTIGO 29:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 30:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 12 de fevereiro de 1.998


Alvaro Dias

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF. 444.444 888 72

Registrada e afixada, nesta data, no lugar de costume.


Edwaldo Pires de Almeida Sobrinho
Secretário Munic. da Administração
RG. nº 5.071.457

